



PREFEITURA DE TAMANDARÉ

LEI 142/2000

EMENTA: Cria a Guarda Municipal Marítima e dá outras providências

O Prefeito do Município de Tamandaré, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Guarda Municipal Marítima de Tamandaré em conformidade com que preceitua o Convênio nº 83340/00-003/00, com a Marinha do Brasil.

Art. 2º - As atribuições da Guarda Municipal Marítima de Tamandaré, serão :

I – Fiscalização do tráfego de embarcações que ponham em risco a integridade física de qualquer pessoa nas áreas adjacentes às praias, quer sejam marítimas, fluviais ou lacustres, especificamente quanto a:

- a) Identificação das embarcações;
- b) Habilitação do condutor da embarcação;
- c) Cumprimento das restrições das áreas de navegação;
- d) Tráfego em áreas de segurança;
- e) Observância dos requisitos de segurança estabelecidos para eventos náuticos;
- f) Poluição;
- g) Descumprimento do horário permitido, para embarcações com restrição de horário.

II – Fiscalização do tráfego de carros, motocicletas e outros veículos que ponham em risco a integridade física de qualquer pessoa;

III – Promover e salvaguardar à aplicação dos atos de competência do município.

IV- Aplicação de multa.

V- Fazer cumprir o exposto nos capítulos II e III do título V do Código de Postura de Tamandaré.

Art.3º - A Administração Municipal instituirá e regulamentará as obrigações e deveres, através de ato do Poder Executivo de efeitos internos e externos para organização e competência da Guarda Municipal Marítima.

Art.4º - O efetivo da Guarda Municipal Marítima será de 03 (três) pessoas e terá a seguinte composição com simbologia e salário.

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Guarda Municipal Marítimo	CCI	03	250,00

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tamandaré, 11 de julho de 2000


PAULO GUIMARÃES DOS SANTOS
Prefeito

